



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 10/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.009520/2012-94

CONVÊNIO: 774946/2012

CONVENIENTE: Instituto Catitu – Aldeia em Cena

PROJETO: “Kureko - Centro de Documentação da Cultura Ikpeng”.

VIGÊNCIA: 22/01/2013 a 16/06/2014

O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 774946/2012 teve sua vigência de 22/01/2013 a 16/06/2014, sob o objeto “Kureko - Centro de Documentação da Cultura Ikpeng”. No instrumento pactuado figura como Conveniente o Instituto Catitu – Aldeia em Cena e, como Concedente, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN.
2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) relativos à contrapartida em bens e serviços e R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) proveniente de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 111.690,00 (cento e onze mil seiscentos e noventa reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 01/2015/IPHAN/MT, fls. 353 e 354 (0414959), emitido pela Fiscal, a Senhora Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda, que atesta o cumprimento do objeto, conforme item 4 - Do Cumprimento das Metas do Plano de Trabalho, *in verbis*:

“Pela análise das metas, foi possível observar que houve o cumprimento do objeto, pois há nos autos do processo comprovações da Visita dos Professores Ikpengs a centros de Documentação em São Paulo. (...) Também foi possível verificar por meio de documentação

constante do processo e do Portal SICONV que as oficinas foram realizadas de forma a atingir os objetivos propostos".

4. Em seguida, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 22/2015-GAB/DPI/IPHAN, fl. 355 (0414959), emitido pela Gestora, a Senhora Célia Maria Corsino, no qual atesta o cumprimento do objeto, *in verbis*:

"As metas previstas no Convênio foram alcançadas e os produtos entregues com qualidade e em observância a proposta inicial. Com isto, julgamos que houve o cumprimento do objeto conveniado".

5. Em relação à análise financeira da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 67/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (0870736), encaminhada ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

6. Informamos, ainda, que o Instituto Catitu – Aldeia em Cena atendeu todos os itens, conforme conclui a Nota Técnica nº 15/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1026367).

7. O Conveniente restituiu à Conta Única do Tesouro Nacional o montante de R\$ 3.754,85 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme comprovante de devolução (1060129) e comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (1057798).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da Instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento deverá ser arquivada, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos

Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 14/03/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 14/03/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 14/03/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 14/03/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 19/03/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1057875** e o código CRC **030865A7**.

Referência: Processo nº 01450.009520/2012-94

SEI nº 1057875